



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Capitão Manoel Pinto de Mesquita		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Capitão Manoel Pinto de Mesquita, em Itapajé, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06499855-0	PARECER: 0202/2008	APROVADO: 15.04.2008

I – RELATÓRIO

Maria Augusta Cruz e Silva, especialista em Gestão Escolar, diretora da Escola de Ensino Fundamental Capitão Manoel Pinto de Mesquita, instituição pertencente à rede municipal de ensino, localizada na Rua Teixeira Pinto, 1047, Padre Lima, CEP: 62.600-000, Itapajé, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 01.901.353/0001-25, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa Escola é constituído por 34(trinta e quatro) professores, destes, 22(vinte e dois) são habilitados, e oito, autorizados, temporariamente. Quatro estão lotados nas séries iniciais da educação de jovens e adultos, mesmo tendo apenas o curso de ensino médio. Maria Salomé Mesquita Cruz, devidamente habilitada, Registro nº 10.808/2004/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A escola apresentou, no ano de 2006, 1.228 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

O acervo bibliográfico é composto por 147 livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

O projeto pedagógico se inspira nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0202/2008

Na educação infantil os interessados têm como missão o desenvolvimento das habilidades das crianças e potencialidades para uma vida plena.

A educação dos jovens e adultos é destinada aos alunos que não tiveram oportunidade de estudar na idade própria.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação e ato de criação da Escola;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação/autorização;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- atestados de salubridade e segurança;
- alvará de funcionamento;
- planta baixa e croqui de localização;
- fotografias da Escola;
- mapa curricular;
- acervo bibliográfico;
- projeto da biblioteca;
- relatório de vista da CREDE 2, de Itapipoca;
- relação do material da escrituração.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental Capitão Manoel Pinto de Mesquita, de Itapajé, possui boas acomodações físicas e regimento e projeto pedagógico em consonância com as leis educacionais. Somos, pois, favoráveis ao seu credenciamento, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0202/2008

Determinamos que, até o credenciamento, essa Escola regularize o seu quadro de professores.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE